



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Centro Sul - Núcleo de Apoio Regional Tiradentes

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0007351/2026-79

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **URFBIO CS**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	2100.01.0007351/2026-79	URFBio CS
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Ouro Ville Empreendimentos e Comercio Ltda		CPF/CNPJ: 42.245.875/0001-01
Endereço: Rua José Neves, 26		Bairro: Parque São João Del Rei (Colônia do Marçal)
Município: São João Del Rei	UF: MG	CEP: 36302.118
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Espólio de Gelson Rodrigues Valle - Gelton Rodrigues Valle		CPF/CNPJ: 504.156.976-20
Endereço: Avenida Tiradentes, 200		B a i r r o : Parque dos Bandeirantes

Município: Tiradentes	UF: MG	CEP: 36325-000		
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Fazenda Barra do Elvas	Área Total (ha): 7,4596			
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):	Município/UF: São João Del Rei / MG			
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3162500-BE148154DFD1453DB9CE01BC1047DE73				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un		
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,045	ha		
		ha		
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)		
Infraestrutura	Mineração	0,045		
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	0,045	área antropizada		
Total:	0,045		Total:	
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Não se aplica				
8. RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE				
Grupos autorizados: Não se aplica (Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3162/2022 - anexo III)				
Responsável técnico pela coordenação geral: Não se aplica (Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3162/2022 - anexo III)				
Equipe técnica: Não se aplica (Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3162/2022 - anexo III)				

Local de tratamento de animais feridos: Não se aplica (Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3162/2022 - anexo III)				
Destinação dos espécimes coletados: Não se aplica (Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3162/2022 - anexo III)				
9. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA				
Ronald Gomes da Silva - MASP 1153218-1 Wendel do Nascimento Gonçalves - MASP 1067262-4 Data da Vistoria: 17/06/2026				
10. VALIDADE				
Data de Emissão: 15/07/2026 Validade: <u>OU</u> De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.		Observações: <i>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</i>		
11. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA				
Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	SIRGAS 2000	23K	585460	7663000
12. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)				
Como forma de mitigar os impactos esperados deverão ser implementadas práticas conservacionistas contra processos erosivos e não utilizar a prática do fogo. Os responsáveis pelo empreendimento deverão assegurar ainda a preservação da vegetação nativa dos remanescentes limítrofes à área diretamente afetada pelo empreendimento, situada nas áreas de preservação permanente e nas glebas de reserva legal.				
13. OBSERVAÇÃO				
CONDICIONANTE: Apresentar relatório técnico-fotográfico anualmente, acompanhado da respectiva ART, comprovando a execução da medida compensatória por intervenção em APP, em 0,0450 ha e recomposição obrigatória numa área de 0,0174 ha conforme proposto nos estudos PTRF e PRADA anexados ao processo. PRAZO: Anualmente, por um período de 03 anos				

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Ayres Loschi, Supervisor(a)**, em 17/07/2026, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **144320891** e o código CRC **6536D2CF**.